



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### **RESOLUÇÃO Nº 007/2018.**

**De 18 de Junho de 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões e sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

**§ 1º** Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões.

**§ 2º** A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT.

**§ 3º** A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

**§ 4º** A Ata Eletrônica será parte integrante da ata escrita.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na internet, que deverá ser disponibilizado no prazo máximo de uma semana, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

**Art. 2º** Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá a Diretoria Legislativa, através do Setor de Comunicação Social, o registro das Sessões, e quando convocado formalmente, por escrito, nas demais atividades descritas nesta resolução.

**Art. 3º** As mídias correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal, em seu Acervo Audiovisual, e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** – Deverá a Diretoria Legislativa, através do Setor de Comunicação Social, disponibilizar no portal eletrônico da Câmara Municipal todas as Atas Eletrônicas, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

**Art. 4º** As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores, sob responsabilidade da Diretoria Legislativa, através do Instituto Memória, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

**Art. 5º** Quando o vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Diretoria Legislativa, através do Setor de Redação Parlamentar e anexada à respectiva ata.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 6º** Esta resolução poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos dezoito dias do mês de junho de 2018.

**Celso Henrique Batista da Silva**

**Presidente**

Registrada nesta Secretaria Geral  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 19/06/2018.

**NP 045/2018.**

**Nabson Natan Lourenço Pires**  
**Secretário Geral**